

Recebido
20/06/96
márcia



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 28 / 06 / 1996

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 05/96 DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

"Concede aposentadorias aos servidores municipais: ARTUR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA e dá outras providências".

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taguatinga-To, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria por idade, aos servidores municipais: ARTUR BARBOSA DA SILVA, no cargo de Motorista classe "A" com proventos no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais; e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, no cargo de Fiscal, com proventos no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais, com reajuste sobre o índice oficial do Governo Federal, conforme assegura o artigo 107, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Taguatinga-To, e o artigo 202, inciso I da Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga-To, aos 20 dias do mês de junho de 1.996.

[Signature]
GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II, s/n - Centro - Taguatinga - TO





ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Ofício Nº 05/96

Taguatinga-To., 20 de junho de 1.996.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Douta Câmara Municipal, projeto de Lei, que trata sobre a APOSENTADORIA dos Senhores ARTUR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, todos servidores do nosso município.

J U S T I F I C A T I V A

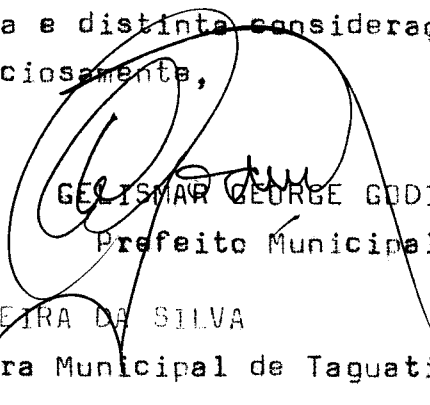
Senhor Presidente e demais Vereadores,

Os servidores ARTUR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, já completaram mais de 65 anos de idade, e tem o direito de APOSENTADORIA, como assegura o artigo 202, inciso I da Constituição Federal do Brasil.

Como o Município de Taguatinga-To, optou pelo regime jurídico único, através da Lei nº 06A/72; Lei nº 63/91 e Lei nº 64/91, com isto, o INSS não mais realiza aposentadorias ou pensões de servidores do nosso Município, através de seus benefícios previdenciários. Portanto, como não temos Instituto Próprio, todas as aposentadorias e pensão serão à cargo do erário público municipal.

Colocamos-nos ao interior dispor para quaisquer outras informações porventura julgadas necessárias, esperando a DECISÃO dessa Câmara Municipal, pela APROVAÇÃO DO PROJETO em pauta, aproveitamos à oportunidade para renovar-lhe nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor

Vereador MIRALDINO PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga-To.

N E S T A

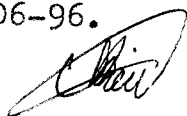
TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II, s/n - Centro - Taguatinga - TO



Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres.

Em: 27-06-96.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 005
DE 1996, ONDE "CONCEDE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICI
PAIS: ARTUR BARBOSA DA SILVA E JOSÉ PEREIRA DA SILVA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 013/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 27/06/96

Yvesaure de Almeida Medeiros PELO APROVAÇÃO
Nadir Rodrigues de Oliveira pelo aprovação
João de Tavares pelo I.C.

PARECER Nº 013/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 27/06/96

Napoleão de Almeida Filho PELO APROVAÇÃO
Debora No Gracia da Fonseca
José Paulo do Soc. J.P. pelo aprovação



Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 28 1 06 1996
[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 05/96 DE 20 DE JUNHO DE 1.996.

"Concede aposentadorias aos servidores municipais: ARTUR BARBOSA DA SILVA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA e dá outras providências".

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taguatinga-To, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria por idade, aos servidores municipais: ARTUR BARBOSA DA SILVA, no cargo de Motorista classe "A" com proventos no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais; e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, no cargo de Fiscal, com proventos no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) mensais, com reajuste sobre o índice oficial do Governo Federal, conforme assegura o artigo 107, inciso II do Estatuto dos Servidores Público do Município de Taguatinga-To, e o artigo 202, inciso I de Constituição Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga-To, aos 20 dias do mês de Junho de 1.996.

[Assinatura]
GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II, s/n - Centro - Taguatinga - TO

